



Programa de Desenvolvimento Rural

## Controlo de Qualidade

### Autoridade de Gestão 2º Controlo de Qualidade

**Assunto:** Revisão das insuficiências apontadas pelo Controlo de Qualidade na visita ao GAL realizada em 04/10/2013

#### 1. Medida/Acção Controlada

Subprograma 3 – Dinamização das Zonas Rurais

Acção 3.2.1 – Conservação e valorização do património rural

Acção 3.2.2 – Serviços Básicos para a População Rural

GAL – ADERE (VICENTINA - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste)

#### 2. Identificação dos Pedidos de Apoio

A revisão incide sobre o seguinte PA:

Acção	N.º PA	Promotor	Investimento
3.2.1	8677	Município de Monchique	101.030,62
3.2.2	8670	Santa Casa da Misericórdia de Alcantarilha	257.737,80
3.2.2	7419	Sociedade Filarmónica Silvense	76.461,35

#### 3. Análise

O GAL, no seguimento das insuficiências apontadas pelo CQ no relatório da Visita realizada em 04/10/2013, e enviado a essa entidade em 09/10/2013, apresentou os seguintes elementos, para os PA em apreço:

- Modelo de Análise do PA 8677 (020000900118) em que o Técnico Analista reformulou o seu parecer de forma a incluir a devida fundamentação para o enquadramento do PA na tipologia de "Preservação, recuperação e valorização de recursos naturais" – "... a operação tem como objectivos... nomeadamente "Proporcionar a prática da modalidade de BTT a todos os níveis de utilizadores, dando a conhecer aos seus utilizadores todas as belezas naturais do território"... sendo o território objecto do pedido de apoio – Monchique – território importante do ponto de vista natural e classificado

como Rede Natura 2000 se confirma que a operação contribui para a tipologia de investimento referida na portaria..." –, ficando desse modo a insuficiência apontada em sede de visita de CQ para este PA sanada;

- Modelo de Análise do PA 8670 (020000900111), após a nossa acção de CQ e audiência prévia, onde nos é indicado que:

*"Após a realização da acção de supervisão pelo Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo o Parecer foi revisto de "Parecer favorável à aprovação com redução de investimento elegível" para "Parecer Desfavorável à aprovação" em função da necessidade de aprovação excepcional pela gestora nacional do PRODER de PA à acção 3.2.2 que não vejam revistos os acordos de cooperação com o I.S.S., IP. O GAL ADERE solicitou ao ST PRODER a aprovação excepcional do PA. Audiência Prévia: No seguimento dos esclarecimentos do ST PRODER foi verificado que a operação apresenta sustentabilidade económica e financeira para o período posterior à operação sem que haja necessidade de revisão dos acordos de cooperação. Verificou-se também que as receitas previsionais não sofrem alterações decorrentes do aumento da capacidade. Verificou-se também da capacidade da entidade beneficiária em suportar os custos decorrentes do investimento previsto no âmbito da presente operação".*

Contudo, desconhece-se que esclarecimentos o ST PRODER prestou que permitiram verificar que a operação apresenta sustentabilidade económica e financeira para o período de três anos após o seu termo, quando, pelas demonstrações financeiras previsionais apresentadas em sede de formulário de candidatura nada evidência tal facto, muito pelo contrário. Com efeito, não se compreende as demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelo promotor, uma vez que, contrariamente ao definido do ponto 2.2.4.2.2 do "Documento de Suporte à análise dos PA", as mesmas não tiveram em conta a *globalidade da estrutura de custos e proveitos das actividades que a entidade promotora desenvolve* – pois as demonstrações financeiras históricas apresentam um volume de vendas e prestações de serviços de quatrocentos e tal mil euros enquanto as previsionais só apresentam um volume de vendas e prestações de serviços entre 77 e 97 mil euros. Mas mesmo que se considere que o promotor só teve em conta o acréscimo de vendas e prestações de serviços criado pela operação, não se compreende o motivo por que foram considerados nas mesmas subsídios à exploração por via de acordos de cooperação, entre 144 e 204 mil euros, quando a própria Seg. Social informa que a operação *embora implique uma ampliação dos espaços afectos às respostas sociais e conseqüente aumento de vagas e número de utentes (para 75 utentes), não existe garantia, por parte do ISS, IP de revisão dos acordos de cooperação existentes para abranger o número suplementar de utentes, por indisponibilidade orçamental*. Aliás, pelos elementos que nos enviaram, não existe qualquer informação de suporte às vendas/prestações de serviços constantes das demonstrações financeiras previsionais, nem qualquer evidência que o TA tenha procedido à verificação de que as mesmas sejam realizáveis. Mais, afirmações como *"verifica-se no estudo apresentado que o CMVMC apresenta uma diminuição entre 24.021,97 e 18.700,00 em virtude do promotor estar a implementar um sistema de optimização na gestão de stocks, que proporcionará uma política de compras mais eficiente o que originará uma diminuição nestes gastos"* só podem ser interpretadas como sendo um erro grosseiro de análise, uma vez que o sinal negativo dos valores constantes da rubrica CMVMC das demonstrações financeiras previsionais apresentadas pelo promotor significa simplesmente que estamos na presença de uma rubrica de gastos (custos) – nem podiam existir todos os anos diminuições da rubrica CMVMC na ordem dos 24.021,97 / 18.700,00, quando as rubricas de vendas e prestações de serviços estão a aumentar todos os anos.

Razões pelas quais se considera que a insuficiência apontada em sede de visita de CQ para o PA 86770 como não sanada e, conseqüentemente, nos termos da Comunicação da Sra. Gestora do PRODER de 21/03/2013, por o promotor não ter garantia de revisão dos acordos de cooperação existentes nem existir certo grau de certeza quanto à substituição das receitas provenientes da revisão dos acordos de cooperação existentes por outras, para que a exploração, após o investimento, se mantenha sustentável, o PA não tem condições de ser apresentado à Sra. Gestora para que esta autorize extraordinariamente que o mesmo obtenha parecer favorável e siga para contratação – tudo conforme referido no relatório de visita enviado;

- Modelo de Análise do PA 7419 (020000900093) em que o Técnico Analista reformulou o seu parecer de forma a incluir a devida fundamentação para o enquadramento do PA na tipologia de "*Serviços de animação cultural e recreativa de base local*" – "*Enquadra-se nas seguintes tipologias: "Serviços de animação cultural e recreativa de base local" por a mesma visar a realização de obras de adaptação e a aquisição dos equipamentos necessários para equipar o novo espaço a utilizar pela Sociedade Filarmónica Silvense, nomeadamente para a realização de espectáculos*" –, ficando desse modo a insuficiência apontada em sede de visita de CQ para este PA sanada.

Face ao exposto, com excepção do PA 8670 e de todos os PA apresentados por IPSS à Acção 3.2.2 nas mesmas condições – sem a necessária autorização da Sra. Gestora do PRODER nos termos da sua Comunicação de 21/03/2013 –, consideramos que foram colmatadas as insuficiências relevantes, pelo que os PA 8677 e 7419 se encontram em condições de obter validação orçamental e posterior envio para Contratação, bem como os restantes PA apresentados à Medida 3.2 do universo em apreço, assim que nos for enviada declaração de compromisso do GAL em como reverteu os procedimentos efectuados sobre os dois referidos PA para os restantes Pedidos de Apoio do universo em questão.

Data, 05.02.2014



**Paulo Gonçalves**

Técnico de Auditoria e Controlo

**Validação da Chefia/Despachos:**